



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Dispõe de princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no município de Foz do Iguaçu, visando à promoção de modais ativos e sustentáveis, redução do impacto ambiental, incentivo ao uso de tecnologias inovadoras e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam a mobilidade urbana inteligente no município:

I - Princípio da sustentabilidade e redução de emissões: incentivo ao uso de transportes não motorizados e de baixa emissão de carbono;

II - Princípio da acessibilidade e inclusão: garantia de infraestrutura acessível para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - Princípio da inovação e tecnologia: aplicação de inteligência artificial, internet das coisas (IoT) e big data para otimizar a gestão da mobilidade urbana;

IV - Princípio da segurança viária: implementação de medidas para reduzir acidentes e garantir a integridade dos usuários dos modais ativos;

V - Princípio da integração intermodal: estímulo à conexão eficiente entre bicicletas, transporte público e deslocamentos a pé;

VI - Princípio da governança colaborativa: incentivo à participação cidadã na definição e avaliação das políticas de mobilidade;

VII - Princípio do financiamento sustentável: estabelecimento de mecanismos de captação de recursos para investimentos em mobilidade ativa e infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de infraestrutura ciclovitária e pedestre: criação e manutenção de ciclovias, ciclofaixas, calçadas acessíveis e áreas de lazer;

II - uso de tecnologia para monitoramento da mobilidade: implementação de sensores inteligentes, semáforos adaptativos e plataformas digitais para análise de fluxo de transporte;

III - incentivo a transportes alternativos e compartilhados: apoio à instalação de bicicletários, patinetes elétricos compartilhados e caronas solidárias;

IV - educação e conscientização para mobilidade ativa: promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da mobilidade sustentável e respeito aos pedestres e ciclistas;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V - fomento a parcerias público-privadas e financiamento sustentável: estímulo à cooperação entre setores públicos e privados para a implementação de soluções inovadoras em mobilidade urbana;

VI - criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável: destinado a financiar projetos de infraestrutura cicloviária, calçadas acessíveis e transporte público eficiente;

VII - elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS): alinhado às diretrizes nacionais e adaptado às necessidades locais, estabelecendo metas e indicadores de impacto;

VIII - integração de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): implementação de aplicativos para monitoramento do trânsito, bilhetagem eletrônica e compartilhamento de veículos;

IX - promoção de eventos de incentivo: como o “Dia Sem Carro” e “Pedaladas Coletivas”, para engajar a população e incentivar o uso de modais sustentáveis.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital, e Secretaria de Planejamento e Urbanismo serão responsáveis por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, startups de mobilidade, empresas de tecnologia e organizações internacionais para desenvolver e apoiar projetos inovadores de mobilidade urbana no município.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à mobilidade sustentável e inovação tecnológica para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 15/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável em Foz do Iguaçu.

O novo texto incorpora práticas inovadoras observadas em outras cidades, como a criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável, o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação para otimização do trânsito e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Essas medidas garantem maior eficiência na gestão da mobilidade urbana e promovem soluções tecnológicas modernas.

A abordagem adotada permite a implementação progressiva das medidas, respeitando a realidade orçamentária do município e assegurando que as ações sejam desenvolvidas conforme disponibilidade de recursos e parcerias estratégicas.

Com essa estrutura, busca-se tornar Foz do Iguaçu uma cidade modelo em mobilidade sustentável, promovendo eficiência urbana, inovação tecnológica e um ambiente mais saudável para seus cidadãos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E44D-16AE-AEA9-36FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 09:10:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E44D-16AE-AEA9-36FE>